



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA  
DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

---

---

**DECRETO Nº 50 DE 09 DE ABRIL DE 2020**

**SUMULA:** *Dispõe acerca das novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus COVID-19, estabelece critérios e dá outras providências.*

***O Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e***

**CONSIDERANDO** que, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, são fundamentos da República Federativa do Brasil, e seu cumprimento se dá pelos Poderes emanados pelo nosso povo, por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos do art. 1º, I, II, III, IV, e seu parágrafo único, e do art. 2º, ambos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil são construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, conforme incisos I, II e III do art. 3º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público e de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, prevista no art. 23, I e II da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, a possibilidade dos Municípios exercer atividade legislativa sobre matéria de defesa da saúde suplementar a legislação federal e a estadual no que couber conforme previsto no art. 24, XII e seus parágrafos c/c art. 30, I e II, todos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a saúde e o trabalho são direitos sociais conforme reza o art. 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é direito de todo o trabalhador, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme previsto no art. 7º, XXII, Constituição Federal;



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA  
DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-1531 E-mail: [pmbvista@pmbvista.pr.gov.br](mailto:pmbvista@pmbvista.pr.gov.br)

**CONSIDERANDO** ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, podendo ser mantidas as políticas públicas da área, voltadas a redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, somente se houver receita e custeio;

**CONSIDERANDO** que, diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID- 19) e que no Brasil a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90 – prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput), mas também deixando claro que o dever do Estado “não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade” (§ 2º);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Federal nº. 13.979/2020, que autoriza o Município a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;

**CONSIDERANDO** decisão liminar do Superior Tribunal Federal, editada pelo Ministro Marco Aurélio (ADI 6341 MC/DF - Medida Cautelar na Ação de Inconstitucionalidade - Número Único: 0088693-70.2020.1.00.0000), que não suspendeu os efeitos do dispositivo referido no parágrafo anterior, reconhecendo sua constitucionalidade, ao remeter atribuições das autoridades, quanto as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), a serem implementadas, dentro da competência concorrente (art. 23, inciso II, da Lei Maior);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social;

**CONSIDERANDO** quem a pandemia caracteriza situação excepcional e motivo de força maior, e mesmo que se aplique as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), definidas na medida Provisória 927/2020, é notório a existência de latente risco de redução da remuneração dos trabalhadores e também no aumento do desemprego;

**CONSIDERANDO** que, é reconhecido o impacto econômico causado pela suspensão das atividades comerciais são públicos e notórios, o que levou aos governos a criarem medidas para a tentativa de manutenção da economia nacional, como a prorrogação de certidões negativas de débito de tributos federais e da dívida ativa, visando a eliminação de potencial óbice ao acesso a crédito em um momento de dificuldade para as micro e pequenas empresas;

**CONSIDERANDO** que, as medidas econômicas apenas contribuem com as despesas obrigatórias e fixas das empresas apenas neste momento de redução abrupta e



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA  
DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-1531 E-mail: [pmbvista@pmbvista.pr.gov.br](mailto:pmbvista@pmbvista.pr.gov.br)

drástica de faturamento em razão da retração do consumo e da emergência em saúde pública, pois não houve isenção, mas sim diferimento;

**CONSIDERANDO** que a despesa fixa de salários e remunerações dos trabalhadores não estão suspensas, da qual haverá de consumir o capital de giro das empresas, que mesmo com liberação de crédito para sua manutenção, tão logo retornem a atividade, as despesas fixas continuarão e o empresário terá mais uma dívida para pagar, inviabilizando assim o desenvolvimento econômico e conseqüentemente geração de empregos e renda;

**CONSIDERANDO** que, o Governo Estadual reconhece o prejuízo socioeconômico, o que levou a distribuir para famílias de estudantes beneficiários do Bolsa Família os alimentos adquiridos pelo Estado que compõem a merenda escolar;

**CONSIDERANDO** que, o Decreto n.º 10.282/2020, que regulamentou a Lei 13.979/2020, prevê que as medidas de enfrentamento deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ao conceituar que são aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, é exemplificativa;

**CONSIDERANDO** a Portaria MAPA/GM nº 116, de 26 de março de 2020, que descreve os serviços, as atividades e os produtos considerados essenciais para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, elencou mais atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que o Município possui diversos outros serviços e patologias sob enfrentamento pela saúde pública, que também precisam ser mantidos e efetivados, em favor dos usuários do sistema, que não podem sofrer paralisação, sob pena dos pacientes sofrerem prejuízos irreparáveis à sua saúde ou virem óbito;

**CONSIDERANDO** os inestimáveis prejuízos sociais e econômicos decorrentes do impacto da medida de isolamento, gerado pela paralisação abrupta e inesperada da grande maioria das atividades econômicas e empresariais (comércio, serviços, autônomos, etc.), e, conseqüentemente, nas finanças públicas, ante a queda da arrecadação, necessário na primeira etapa, criando uma instabilidade na gestão pública municipal, de efeitos incalculáveis e insustentáveis, diante da fragilidade do sistema econômico nacional, onde a maioria dos cidadãos trabalha e produz, para garantir a sobrevivência;

**CONSIDERANDO** que a União e o Estado estimam, segundo análises sumárias, a queda de entre 15% a 20% da arrecadação para os próximos meses, o que afetará frontalmente as finanças municipais e os programas que executa em favor dos administrados, jogando o ente municipal para o desequilíbrio fiscal;



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA  
DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-1531 E-mail: [pmbvista@pmbvista.pr.gov.br](mailto:pmbvista@pmbvista.pr.gov.br)

**CONSIDERANDO** que a estabilidade do sistema econômico e do equilíbrio fiscal da Administração Pública (LC nº 101/00), representa um direito fundamental coletivo e um bem jurídico essencial para preservação do funcionamento de todos os poderes, serviços e políticas públicas do Estado brasileiro, em todas as suas esferas e áreas, essenciais à existência e desenvolvimento humano, desta e das futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que sem receita, a própria União, Estados e Municípios, não conseguirão manter a rede SUS e poderão ficar impossibilitados de para garantir o enfrentamento da própria pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, editaram vários atos e projetaram ações (atos normativos, planos de contingência, notas técnicas), para enfrentamento da aludida pandemia, de forma integrada com as Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que foram adotadas as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, sinalizadas pelos órgãos oficiais de saúde, de nível federal, estadual e municipal, que contribuíram com a prevenção da proliferação do coronavírus (covid-19), nesta primeira etapa, de isolamento sob a modalidade horizontal, de caráter temporário dando tempo para a estruturação do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que em humanos a transmissão ocorre de pessoa-a-pessoa, ou seja, o coronavírus pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus;

**CONSIDERANDO** que o termo “saúde”, com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam o ser humano e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene do trabalho, conforme Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho – Decreto Legislativo nº 2, de 17/03/1992 e Decreto nº 1.254/84;

**CONSIDERANDO** que, o ambiente de trabalho é um local onde infecções respiratórias têm grande potencial de multiplicação;

**CONSIDERANDO** que, para evitar a proliferação do vírus, o Ministério da Saúde recomenda medidas básicas de higiene;

**CONSIDERANDO** as medidas de prevenção e controle recomendadas pela ANVISA por meio da Nota Técnica n.º 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, com práticas em ambientes internos que minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO**, que é fato que a doença não se espalhou no Brasil em proporções idênticas a alguns países da Europa;



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA  
DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-1531 E-mail: [pmbvista@pmbvista.pr.gov.br](mailto:pmbvista@pmbvista.pr.gov.br)

**CONSIDERANDO**, que é imprescindível levar-se em consideração as características de cada uma das regiões do país e do mundo, já que o vírus evolui de modo diferente em cada uma delas;

**CONSIDERANDO**, que muitos países do mundo já passaram a adotar a forma de isolamento Vertical, também aceito pela comunidade técnico científica com uma maneira eficaz de proliferar a imunidade da população;

**CONSIDERANDO** que é necessário buscar o equilíbrio entre as ações, visando a retomada das atividades econômicas, de forma gradual, para garantir aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária, no território do Município de Bela Vista do Paraíso;

**CONSIDERANDO** que no âmbito do Município ainda não há casos confirmados relativos à doença;

**CONSIDERANDO** o resultado de reuniões realizadas junto a Associação Comercial e Empresarial de Bela Vista do Paraíso em que se atesta a forte ameaça à economia do município caso medidas não sejam tomadas ao findar o isolamento previsto;

**CONSIDERANDO** as Reuniões do Grupo de Contingência de Enfrentamento do COVID-19 do Município de Bela Vista do Paraíso;

**CONSIDERANDO** as orientações técnicas contidas no Boletim Epidemiológico 07 do Ministério da Saúde de 06 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, o contido no ofício nº 046/2020 do Departamento Municipal de Saúde.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Bela Vista do Paraíso, estado do Paraná.

**Art. 2º** - Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social as pessoas consideradas como grupo de risco conforme definido pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Ficam estabelecidas novas medidas de prevenção do contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em consonância com os demais decretos já editados sobre o tema, para fim de restabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial do município de Bela Vista do Paraíso.

**Art. 4º** - Ficam suspensas, por período indeterminado, as seguintes atividades:

I - Escolas e CMEI's públicos e particulares;



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA  
DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-1531 E-mail: [pmbvista@pmbvista.pr.gov.br](mailto:pmbvista@pmbvista.pr.gov.br)

II - Clubes, jogos e competições esportivas;

III - Parques infantis;

IV - Festas do tipo shows, baladas, casamentos, formaturas;

V - Atividades ao ar livre com aglomeração, visitação a praças e uso das academias de saúde;

VI - Cursos presenciais;

VII – Bares, lanchonetes, botecos e congêneres.

VIII - Casas noturnas, boates e congêneres.

**Parágrafo único:** Fica recomendado que toda população que, se possível, permaneçam em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa, recomendando-se:

I - Lavar, com frequência e sempre que necessário, mãos, braços com água e sabão.

II - Aplicar, frequentemente, e sempre que necessário álcool 70% nas mãos;

III - Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;

IV - Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;

V - Evitar abraços, beijos e apertos de mãos;

VI - Higienizar com frequência o celular e brinquedos das crianças;

VII - Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos;

VIII - Após a saída a rua, independente do motivo, ao retorno deve-se:

a) tirar os sapatos a porta e deixá-los do lado de fora da casa para posteriormente serem limpos;

b) antes de tocar em qualquer coisa, tomar banho e trocar toda a roupa, colocando-a em seguida para lavar;

c) sugere-se ainda a substituição dos costumeiros tapetes por panos umedecidos com água sanitária;

**Art. 5º** - Recomenda-se à toda população, fazer uso de máscaras artesanais (feitas de tecido, TNT ou outros), de forma individual.



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA  
DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-1531 E-mail: [pmbvista@pmbvista.pr.gov.br](mailto:pmbvista@pmbvista.pr.gov.br)

**Art. 6º** - Para o exercício da atividade econômica, o estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços deverá comprometer-se com a implantação efetiva das medidas fitossanitárias dispostas neste Decreto e seus Anexos através do preenchimento e assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo I) que poderá ser baixado pelo site [www.pmbvista.pr.gov.br](http://www.pmbvista.pr.gov.br) e deverá ser enviado para o e-mail [gabinete@pmbvista.pr.gov.br](mailto:gabinete@pmbvista.pr.gov.br) ou entregue diretamente no Departamento de Administração de Bela Vista do Paraíso.

**Parágrafo único.** Deve ser observada a data de **13 de abril de 2020**, para a organização, higienização e preparação dos locais de trabalho, com o objetivo de implantar e/ou aprimorar as medidas de prevenção à transmissão do COVID-19, adotando sistema de controle de entrada de pessoas por meio de fitas, faixas ou equivalentes, sinalização para orientação e limitação dos clientes como marcações, adesivos, cartazes, bem como as demais medidas específicas para a atividade quando couber.

**Art. 7º** - A partir do dia **13 de abril de 2020**, o funcionamento dos prestadores de serviços, autônomos e estabelecimentos comerciais, condicionam-se as atividades que não estejam elencadas no art. 4º, bem como a observância das seguintes regras e orientações:

I - É recomendado o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery), na impossibilidade limitar o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sendo obrigatório colocar a identificação da capacidade de público, na porta do estabelecimento;

II - Manter a distância de 1,5 (um metro e meio) de pessoa a pessoa em todo momento, em caso de filas internas ou em espera ao lado de fora, deve ser demarcado no chão a metragem, tendo o estabelecimento a obrigação de exigir que o público cumpra essa demarcação;

III - Disponibilizar EPI's necessários com os devidos cuidados (ressaltados no item EPI's), a todos os funcionários e colaboradores.

IV - Os EPI's descartáveis devem ser removidos após o encerramento do expediente, sendo descartado separadamente e levado até a sede da vigilância sanitária, os quais deverão ser entregues na sede da **Vigilância Sanitária as quartas-feiras entre as 15h00 às 16h00**. Caso sejam encontrados no lixo comum, o estabelecimento será notificado conforme o Código em Saúde do Paraná;

V - Manter pano no chão, ou similar, da entrada do estabelecimento, com água sanitária, sendo este higienizado sempre que necessário;



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA  
DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-1531 E-mail: [pmbvista@pmbvista.pr.gov.br](mailto:pmbvista@pmbvista.pr.gov.br)

VI - Disponibilizar copos descartáveis em todos os setores, ficando proibido o uso de bebedouros, devendo ser disponibilizada água potável para o consumo de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador da água;

VII - Evitar o compartilhamento de material de expediente, como canetas, telefones e lápis, fornecendo material individual;

VIII - Disponibilizar a todos os empregados e clientes o acesso às áreas de higienização, providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, além de lixeiras com tampa acionada por pedal, além do álcool 70%;

IX - Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

X - Intensificar a limpeza das superfícies e ambiente, devendo-se higienizar antes do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, com desinfetantes com potencial para desinfecção que incluem aqueles à base de cloro, álcool, alguns fenóis, iodóforos e o quaternário de amônio;

XI - Preconizar horário diferenciado, sem pausas, com sistema de rodízio, diminuindo se possível o número de profissionais por meio de escalas, para melhor rotatividade, diminuição de aglomeramentos a fim de evitar a infecção domiciliar com a saída e entrada do funcionário de casa para o trabalho ou vice/versa, apenas uma vez;

XII - Evitar se utilizar de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus para atendimento direto ao público. (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

XIII - Quanto aos estabelecimentos comerciais, que estes, havendo possibilidade e necessidade, criem horários específicos para atendimento aos idosos, de forma a não os manter excluídos do acesso, ou ofertem a possibilidade de serviços delivery sem custo adicional;

XIV - Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus, como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar que entre em contato com o Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - Os estabelecimentos industriais e de construção civil com número de funcionários, maior ou igual a 20 (vinte), deverão intensificar os cuidados preventivos ao combate a Covid-19, inclusive no transporte de seus colaboradores, realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída de funcionários, observando, no que couberem, as orientações contidas neste decreto.

**Art. 9º** - A partir do dia **13 de abril de 2020** poderão entrar em funcionamento os serviços de produção, distribuição e comercialização de alimentos, inclusive na





PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA  
DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-1531 E-mail: [pmbvista@pmbvista.pr.gov.br](mailto:pmbvista@pmbvista.pr.gov.br)

---

---

modalidade de entrega delivery, ainda que localizados em rodovias, nos seguintes termos:

I - Priorizar o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery), com os devidos cuidados, ou seja:

- a) na entrega do delivery, higienizar as mãos com álcool 70% antes e após a entrega do pedido;
- b) para os entregadores evitar o uso de luvas;
- c) higienizar as caixas térmicas entre cada entrega.

II - Disponibilizar no “caixa” álcool 70% para a Higienização das mãos;

III - Manter locais de circulação e áreas comuns com sistemas de ar condicionados limpos e com janelas externas abertas;

IV - O consumo de alimentos no local do estabelecimento, deverá respeitar o espaçamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas ou de 02 metros entre as mesas, sendo responsabilidade do estabelecimento o cumprimento destas medidas inclusive por parte do cliente;

V - No período noturno o funcionamento de restaurantes fica restrito ao período das 18h00min às 23h00min;

VI - Restaurantes à la carte, os utensílios devem ser disponibilizados à mesa somente na hora de servir;

VII - Os cardápios e galheteiros devem ser higienizados com álcool 70% após cada uso, dando preferência para cartazes contendo o cardápio a fim de evitar o contato com este material.

**Art. 10º** - As padarias, panificadoras, confeitarias e sorveterias não poderão manter mesas, cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento, além de observar as orientações gerais para todos os estabelecimentos descritos no art. 7º.

**Art. 11º** - Os serviços de foodtruck, trailers, lanches, “espetinhos” e similares poderão ofertar apenas os serviços de entrega, sendo vedada a permanência de clientes no local.

**Art. 12º** - Supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros poderão funcionar devendo respeitar o contido no art. 7º e, cumulativamente, deverão adotar as seguintes medidas:

I - Disponibilizar na entrada do estabelecimento álcool em gel para utilização dos funcionários e clientes;



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA  
DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-1531 E-mail: [pmbvista@pmbvista.pr.gov.br](mailto:pmbvista@pmbvista.pr.gov.br)

II - Intensificar a higienização das superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas, etc.);

III - Fazer a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, bem como organizar as filas externas mantendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada cliente;

IV - Limitar a entrada a apenas 01 (uma) pessoa por família;

V- Incentivar a modalidade de compras de forma não presencial (delivery) e na impossibilidade, limitar o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área interna do estabelecimento, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sendo obrigatório colocar a identificação da capacidade de público, na porta do estabelecimento;

VI - Manter 01 (um) funcionário em sua entrada para auxílio aos clientes na higienização com álcool em gel antes que os mesmos adentrem o recinto;

VII - Limitar a venda de produtos e mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor;

VIII - Fica proibido o consumo de quaisquer produtos nos referidos estabelecimentos.

**Art. 13** - Farmácias e lojas de produtos naturais, além de respeitarem o contido no art. 7º, deverão adotar as seguintes condições:

I - Disponibilizar na entrada do estabelecimento álcool em gel para utilização dos funcionários e clientes;

II - Intensificar a higienização nas superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas, etc.);

III - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;

IV- Incentivar a modalidade de compras de forma não presencial (delivery) e na impossibilidade, limitar o acesso de até 02 (duas) pessoas por vez;

V - Limitar a venda de produtos e mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor;

VI - Fica proibido o consumo de quaisquer produtos nos referidos estabelecimentos.

**Art. 14** - É vedada, nos postos de combustível, quando da existência de loja de conveniências, a permanência de pessoas no referido espaço bem como o consumo de quaisquer produtos ou qualquer forma de aglomeração.



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA  
DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-1531 E-mail: [pmbvista@pmbvista.pr.gov.br](mailto:pmbvista@pmbvista.pr.gov.br)

**Art. 15** - As casas lotéricas deverão adotar medidas para manter o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem nas filas, devendo disponibilizar álcool em gel 70% e intensificar os cuidados de higiene em bancadas, guichês, corrimão e máquinas de cartão, bem como, no que couber, respeitar o contido no art. 7º deste decreto.

**Art. 16** - Os bancos, cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, poderão atender o público, preferencialmente, em salas de autoatendimento, poderá o atendimento ser de forma excepcional e contingenciada no ambiente interno da agência, limitados a no máximo 5(cinco) pessoas, adotando medidas para manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas que estiverem nas filas, devendo disponibilizar álcool em gel 70% e intensificar os cuidados de higiene nos terminais, mesas, cadeiras, portas e corrimão, bem como, no que couber, respeitar o contido no art. 7º deste decreto.

**Art. 17** - Os serviços públicos de notas e registros (Cartórios) deverão prestar serviços observando as regras contidas no Provimento nº 95/2020 expedido pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 18** - Atividades religiosas de qualquer natureza poderão manter as portas abertas para realização de atendimentos individuais e assistenciais, sendo recomendada a adoção de meios virtuais para as reuniões coletivas a fim de evitar aglomerações.

**Art. 19** - Hotéis e pousadas tanto urbanas quanto rurais, deverão observar a redução de lotação para 50% da sua capacidade de atendimento, disponibilizando álcool 70% em cada quarto para uso dos hóspedes. Após o término da higienização das acomodações, deve ser realizada a desinfecção com álcool 70% dos registros, torneiras, válvulas de descargas, esguichos de bidê, controles de ar- condicionados, televisões e maçanetas de portas, bem como, no que couber, respeitar o contido no art. 7º deste decreto.

**Art. 20** - Clínicas médicas, odontológicas, fisioterapêuticas e laboratórios deverão observar as orientações específicas do seu devido conselho e o que couber do art. 7º deste decreto e, ainda, deverão adotar as seguintes medidas:

I - Os atendimentos devem ser realizados mediante agendamento prévio;

II - Proporcionar maior intervalo entre consultas/atendimentos para que haja o tempo necessário para realizar a adequada desinfecção de ambientes (a depender do procedimento realizado);

III - Obrigatoriedade no uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI).

IV - Consultas e procedimentos eletivos devem ser postergados, utilizando o tele atendimento sempre que possível.



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA  
DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-1531 E-mail: [pmbvista@pmbvista.pr.gov.br](mailto:pmbvista@pmbvista.pr.gov.br)

---

**Paragrafo Único.** As academias e clínicas de fisioterapia quando do atendimento simultâneo deve restringi-los a no máximo duas pessoas de uma só vez limitado o distanciamento de 1,5(metro e meio) entre elas.

**Art. 21** - A assistência veterinária, além de observar as orientações específicas do seu devido conselho e o que couber do art. 7º deste decreto, ainda, deverá adotar as seguintes medidas:

I - Reforçar a higienização dos consultórios a cada atendimento;

II - Agendar previamente os atendimentos para evitar aglomerações nas recepções;

III - Restringir o acompanhamento da consulta à presença de apenas um tutor;

**Art. 22** - As atividades de advocacia e contabilidade, além de observar as orientações de seus devidos Conselhos, e o que couber do art. 7º deste decreto, preferencialmente, devem optar por trabalho em home office, e sendo necessário o atendimento presencial o mesmo deve ser realizado mediante agendamento prévio ou via tele atendimento.

**Art. 23** - As atividades referentes à prestação de serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças para veículos automotores terrestres, incluindo bicicletas, deverão priorizar o trabalho com agendamento prévio e individual, realizando as atividades com as portas fechadas ou entreabertas a fim de não manter a circulação e permanência de clientes dentro do espaço comercial, bem como, no que couber, respeitar o contido no art. 7º deste decreto.

**Art. 24** - O serviço de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros, poderá transportar somente 2 passageiros no carro, no banco traseiro, sendo um de cada lado além de limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização de cada transporte com álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim, bem como, no que couber, respeitar o contido no art. 7º deste decreto.

**Art. 25** - O Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, além de respeitar, o que couber, do art. 7º deste decreto, deverá adotar as seguintes medidas:

I - Higienizar os coletivos dentro dos terminais, antes e depois de cumprir as respectivas rotas, bem como adequar locais de uso comum com banheiros e refeitórios, evitando a aglomeração de pessoas;

II - Não permitir a superlotação do veículo;

III - Manter as janelas abertas, para circulação de ar.



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA  
DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-1531 E-mail: [pmbvista@pmbvista.pr.gov.br](mailto:pmbvista@pmbvista.pr.gov.br)

**Art. 26** - As clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e serviços de podologia, além das medidas previstas no art. 7º, no que couber, deverão observar as seguintes condições:

I - O atendimento deverá ser realizado com restrição de público limitado à um cliente por vez por ambiente;

II - O agendamento deverá ser realizado via não presencial, sendo recomendado que o profissional questione se o cliente apresenta os seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, caso positivo, o mesmo deverá ser orientado a entrar em contato com o Departamento de saúde e o agendamento/atendimento não deverá ser realizado;

III - Fica proibida a permanência em sala de espera, sendo que o cliente deve ser encaminhado diretamente ao ambiente onde será atendido;

IV - Deverá ser realizada a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado segundo recomendações da Anvisa, ao término de cada atendimento nas áreas como corrimão, maçanetas, bancadas, macas, poltronas, cadeiras e materiais usados em contato com o cliente.

**Art. 27** - O comércio em geral, não determinados como essências e não excetuados no art. 4º, além de atender as medidas elencadas no art. 7º, deverão adotar as seguintes medidas:

I - Restringir o seu horário de funcionamento de segunda à sexta-feira entre as **08h00 às 14h00**, e aos sábados entre as 08h00min às 12h00 horas, evitando assim o retorno de seus funcionários para suas residências;

II – Restringir a prova de itens de vestuário, inclusive calçados, em seus estabelecimentos, focando suas atividades, no recebimento de dívidas e, caso optem pela realização de atividades por meio de "reserva" e/ou "entrega de condicional" observem que as peças assim destinadas somente voltem à comercialização após 48 horas da devolução devendo, a referidas peças, serem acondicionadas em local próprio, isolado e devidamente identificado com data e horário de devolução mantendo-se, em arquivos reservados, os dados que permitam o rastreamento das peças e identificação daquelas pessoas que tiveram contato com as mesmas e, caso solicitados, sejam disponibilizados a Fiscalização.

**Art. 28** - O município poderá utilizar-se do seu Poder de Polícia através de seus Servidores, no exercício da função de Fiscais, inclusive solicitar auxílio das forças policiais, caso haja descumprimento de quaisquer determinações dispostas neste Decreto e seus antecedentes, após prévia notificação, ensejará a aplicação das seguintes medidas, cumulativamente:

I – Multa, conforme Código Posturas Municipal;



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA  
DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-1531 E-mail: [pmbvista@pmbvista.pr.gov.br](mailto:pmbvista@pmbvista.pr.gov.br)

---

II – Interdição do estabelecimento, independente de nova notificação, sem prejuízo da imposição de multas.

II - Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de nova notificação, sem prejuízo da imposição de multas.

§ 1º O valor da multa, por infração, será aplicado conforme a gravidade constatada, apurada e fundamentada pelo Fiscal responsável pela autuação o qual, deverá pautar-se nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme o caso concreto.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que vierem a descumprir as medidas estabelecidas no âmbito do Município de Bela Vista do Paraíso estarão sujeitas as penalidades no presente Decreto e demais Normativas correlatas, sendo atribuição dos Agentes Políticos, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Portaria.

§ 3º As condutas que caracterizam infração às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (covid-19), decretadas no município de Bela Vista do Paraíso, além daquelas constantes neste decreto, incluem aquelas constantes dos Anexos I e II que acompanham, serão fiscalizadas e monitoradas pela Vigilância Sanitária e Fiscalização, podendo se utilizar de outros profissionais no âmbito da administração.

§ 4º Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

§ 5º A aplicação das multas dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de prévia notificação, e o emprego de força policial. Contudo caso as medidas administrativas se mostrarem ineficazes, ficará a cargo da Procuradoria do Município para tomar as medidas judiciais cabíveis e o Ministério Público com relação a responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

§ 6º O processo administrativo a ser instaurado para a aplicação das multas será pautado no contraditório e da ampla defesa sendo que as notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades fiscais ou de segurança pública do Município observando, no que couber, o Código Municipal de Posturas o Código Tributário Municipal.

§ 7º As multas aplicadas em decorrência deste decreto serão revertidas e destinadas nas ações que visem o combate e prevenção à pandemia do covid-19 e à epidemia da dengue.



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA  
DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-1531 E-mail: [pmbvista@pmbvista.pr.gov.br](mailto:pmbvista@pmbvista.pr.gov.br)

---

§ 8º As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, conforme procedimentos definidos no Código Tributário Municipal e demais legislações correspondentes.

**Art. 29** - As medidas aqui previstas são complementares outras já editadas pelo município no combate ao COVID-19, e não revoga os decretos anteriores que continuarão a vigor naquilo que não lhes forem contrários.

**Art. 30** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19, bem como, poderá ser reavaliado a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ,  
GABINETE DO PREFEITO, em 07 de Abril de 2020.**



**EDSON VIEIRA BRENE**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA  
DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

## Anexo I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA REABERTURA COMERCIAL

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, registrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e estabelecida no endereço (*Rua, nº, bairro, complemento e CEP*) \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que os responsáveis pela empresa, bem como todos os colaboradores, tomaram conhecimento das normas e exigências constantes nas Orientações emitidas pelo Departamento Municipal de Saúde e no Decreto Municipal nº 050/2020, e estão cientes de todas as ações que devem ser tomadas no desenvolvimento das atividades laborais e empresariais. Declaro ainda que todos estão aptos a seguirem as normas de saúde, obedecendo às regras dispostas pelo município.

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade principal da empresa: \_\_\_\_\_

Quantidade de colaboradores: \_\_\_\_\_

Telefones de contato: \_\_\_\_\_

Do estabelecimento: \_\_\_\_\_

Do responsável legal: \_\_\_\_\_

Bela Vista do Paraíso - PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome e CPF do responsável legal)  
(Nome/Razão Social e CNPJ da empresa)





PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA  
DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-1531 E-mail: [pmbvista@pmbvista.pr.gov.br](mailto:pmbvista@pmbvista.pr.gov.br)

---

---

## Anexo II

O Departamento Municipal de Saúde, em função das medidas recomendadas pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e do Poder Executivo Federal, como meio de proteção contra o novo Coronavírus (Covid-19), está tomando algumas medidas para colaborar na prevenção da proliferação da doença.

É momento de cautela, solidariedade e precaução. Como entidade representativa da saúde no Município, estaremos lutando e buscando melhorias a fim de facilitar a vida do empreendedor, assim, orientamos os empresários quanto aos cuidados no comércio, para proteger clientes e funcionários.

Sabemos da necessidade do comerciante em continuar suas atividades, mas, devemos seguir as recomendações do Ministério da Saúde para evitar contaminação dos funcionários e clientes. Por isso, acreditamos que a melhor forma de continuarmos apoiando o comércio, é seguindo todas as recomendações do Ministério da Saúde.

Vamos preparar o comércio para a volta dos consumidores quando a situação voltar à normalidade.

Sugerimos:

- Que adotem sistemas de delivery e utilizem os meios digitais, como Facebook, Instagram, E-mail, WhatsApp, entre outros, para divulgar seus produtos e serviços de forma diferenciada e prestativa.
  - Escala de trabalho para os funcionários, para evitar aglomeração dentro do estabelecimento.
  - Medidas alternativas podem ser adotadas como adiantamento das férias e banco de horas para os funcionários que tenham mais de 60 anos doenças crônicas e aos pais que necessitam ficar com os filhos.
  - Forneçam EPIS para os funcionários, máscaras e luvas se necessário.
  - Orientar o uso de Máscaras e álcool em gel para os clientes ao entrar dentro do estabelecimento.
- 
-



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA  
DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-1531 E-mail: [pmbvистa@pmbvистa.pr.gov.br](mailto:pmbvистa@pmbvистa.pr.gov.br)

- 
- Além disso, sugerimos que os comércios façam máscaras de tecido e doem para seus clientes, essa forma é um atrativo e também um incentivo para que todos tenham conscientização.
  - Estabelecer um fluxo de atendimento, evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento.
  - Fazer a limpeza de bancadas, objetos e chão após cada atendimento realizado.
  - Funcionários que apresentam gripes e resfriados, deverão ser dispensados do trabalho e orientar a não sair de casa.
  - Manter um distanciamento mínimo de 1,5 metros entre clientes e funcionário.

É de extrema importância que todos os estabelecimentos sigam as orientações do Ministério da Saúde quanto aos cuidados básicos de higiene.

Lembre-se estaremos ao seu lado e a disposição para apoiá-los no que for preciso.

---